

Edição nº 19 - Dezembro/2025

NOTA TÉCNICA



ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE IN TCU 93/2024 E PORTARIA CONJUNTA MF/ MGI 15/2025.

SUMÁRIO

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI 15, DE 28 DE JULHO DE 2025

1. Contextualização	4
2. Principais disposições	4
3. Vigência	7

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

1. Contextualização.....	7
2. Transparência e controle	7
3. Plano de aplicação.....	8
4. Relatório de gestão.....	8
5. Prazos de execução.....	9
6. Fiscalização do TCU	9
7. Disposições finais.....	10

EM SÍNTESE



ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE IN TCU 93/2024 E PORTARIA CONJUNTA MF/MGI 15/2025.

Área: Obras Transferências e Parcerias/CNM. Referências: IN TCU 93/2024, PORTARIA CONJUNTA MF/MGI 15/2025. Palavras-chave: Emenda Parlamentar. Transferência de Recursos. Transparência. Tribunal de Contas da União (TCU). Emendas Pix. Emendas Especiais.	Produzido em: Brasília, dezembro de 2025
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: obras.transferenciasuniao@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI 15, DE 28 DE JULHO DE 2025

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025 regulamenta o processo de execução orçamentária e financeira das **emendas parlamentares individuais de execução obrigatória**, na modalidade transferência especial prevista no art. 166-A da Constituição Federal. O normativo estabelece regras para a execução da despesa, a transparência e o controle dos recursos destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES

2.1. TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- repasses feitos **diretamente ao Ente federado**, sem necessidade de convênio;
- recursos passam a pertencer ao Ente no ato da transferência;
- não dependem da adimplência do beneficiário.

2.2. TRANSPARÊNCIA

- divulgação obrigatória no **Transferegov.br** de beneficiários, objetos e valores;
- dedução de **1% em 2025** para custeio da operacionalização pela União;
- notificação automática a gestores, conselhos locais e tribunais de contas.

2.3. PLANO DE TRABALHO

- deve conter: finalidade, metas mensuráveis, ação orçamentária, prazo de execução e declaração de não destinação para pagamento de pessoal ou dívida;
- exigência de parecer prévio do SUS quando aplicável;
- movimentação em **conta corrente específica**, preferencialmente sem tarifas.

2.4. AVALIAÇÃO

- órgãos setoriais do **Sigpar**¹ avaliam os planos de trabalho;
- resultado: aprovação, solicitação de complementação ou reprovação;
- planos reprovados ficam disponíveis em painéis públicos.

2.5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

- emissão de notas de empenho pelo **Siafi**², em ciclos de execução;
- rateio proporcional entre autores de emendas;
- prioridade para pagamento de restos a pagar.

1 SigPar – Sistema de Gestão de Parceiras da União.

2 Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo.

2.6. REGRAS DE APLICAÇÃO

- proibição de uso para despesas com pessoal e serviço da dívida;
- rendimentos financeiros podem ser aplicados em ampliação de metas do plano de trabalho.

2.7. EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

- observância da **Lei 14.133/2021** (licitações) e da **Lei 13.019/2014** (parcerias com OSCs³);
- obrigatória a identificação da origem dos recursos como emenda de transferência especial.

2.8. PRAZOS E RELATÓRIOS

- execução conforme prazos da **IN TCU 93/2024**;
- relatório de gestão anual no Transferegov.br até **30 de junho** do exercício seguinte;
- documentos devem ser guardados por cinco anos.

2.9. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

- possível devolução à União por decisão do Ente, órgãos de controle ou ordem judicial;
- realizada via **PagTesouro**;

3 OSCs – Organizações da Sociedade Civil.

- recursos devolvidos não retornam ao Ente nem geram crédito ao autor da emenda.

3. VIGÊNCIA

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, em **29 de julho de 2025**.

A Portaria Conjunta 15/2025 reforça a **transparência, controle e responsabilidade** na execução das transferências especiais, assegurando que os recursos sejam aplicados em finalidades públicas, vedando seu uso para despesas com pessoal e dívida.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A IN 93/2024 disciplina a **fiscalização pelo Tribunal de Contas da União (TCU)** sobre os recursos destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios por meio das **transferências especiais** (art. 166-A, inc. I, da Constituição). O objetivo é garantir transparência, controle social e cumprimento das condicionantes constitucionais.

2. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- Entes beneficiados devem inserir informações e documentos sobre execução dos recursos na plataforma **Transferegov.br**;

- notificação eletrônica obrigatória ao autor da emenda e ao Poder Legislativo local;
- conselhos locais ou instâncias de controle social devem ser informados em até 30 dias após o recebimento dos recursos;
- recursos devem ser movimentados em conta corrente específica, vedada a transferência para outras contas.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

- em até **60 dias** após o recebimento, o Ente deve inserir no sistema, suprimido pela Portaria 15/2025.
- descrição do objeto e metas;
- estimativa de recursos necessários;
- classificação orçamentária (corrente e capital);
- prazo de execução;
- notificação ao conselho local.

4. RELATÓRIO DE GESTÃO

- deve ser inserido no **Transferegov.br** até **30 de junho** do ano seguinte ao recebimento, atualizado anualmente até a conclusão do objeto;

- deve conter:
 - » detalhamento do objeto e execução financeira;
 - » documentos comprobatórios (contratos, notas fiscais, extratos bancários etc.);
 - » justificativas para prorrogação de prazo;
 - » declaração expressa de cumprimento das condicionantes constitucionais.
- documentos devem ser guardados por **cinco anos**.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- até **36 meses**: transferências até R\$ 2,5 milhões;
- até **48 meses**: transferências entre R\$ 2,5 milhões e R\$ 5 milhões;
- até **60 meses**: transferências acima de R\$ 5 milhões;
- prazos contam a partir de **1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento**.

6. FISCALIZAÇÃO DO TCU

- pode ocorrer por inspeções, auditorias, representações ou denúncias;

- qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades;
- descumprimento das regras pode levar à instauração de **Tomada de Contas Especial**, responsabilização do Ente e aplicação de sanções ao gestor.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- normas aplicam-se também a transferências anteriores cujo objeto ainda não tenha sido concluído;
- entes que já concluíram objetos até a publicação da IN devem inserir declaração no sistema Transferegov.br em até **60 dias após a conclusão do objeto**;
- vigência: **17 de janeiro de 2024**.

Este apanhado destaca os pontos centrais da IN 93/2024, reforçando a importância da **transparência, prestação de contas e fiscalização rigorosa** das transferências especiais.

EM SÍNTESE:

A **Portaria Conjunta 15/2025** define **como os recursos devem ser executados e geridos pelos Entes federados**.

A **IN TCU 93/2024** **estabelece como será feita a fiscalização e prestação de contas** desses recursos.

Juntas, garantem execução transparente e controle rigoroso, evitando desvio de finalidade e assegurando que os recursos cheguem às áreas finalísticas previstas.

Com exceção dos planos de trabalho, que não terão mais pareceres de conclusivos, todas as regras se aplicam também ao chamado legado – transferências especiais de 2020 a 2024. Os planos de trabalho do legado, assim como as prestações de conta cadastradas no relatório de gestão, serão verificados pelos órgãos de controle.

Comparativo – Portaria Conjunta 15/2025 x IN TCU 93/2024

Aspecto	Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025	Instrução Normativa TCU 93/2024
Objeto	Regulamenta a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais na modalidade transferência especial.	Estabelece normas para a fiscalização pelo TCU das transferências especiais.
Destinatários	União, Estados, DF e Municípios (execução e transparência).	Estados, DF e Municípios (prestação de contas e fiscalização).
Transferência dos recursos	Direta ao Ente federado, sem convênio; pertencem ao Ente no ato da transferência.	Exige movimentação em conta corrente específica em instituição financeira oficial.
Plano de Trabalho	Obrigatório, com metas, ação orçamentária, prazo, declaração de não uso para pessoal/dívida e parecer prévio do SUS (quando aplicável).	Em até 60 dias após recebimento, inserir descrição do objeto, metas, estimativa de recursos, classificação orçamentária e prazo. Essa regra foi suprimida pela Portaria 15/2025.
Transparência	Divulgação no Transferegov.br de beneficiários, objetos e valores; relatórios anuais até 30 de junho.	Inserção obrigatória de informações e relatórios no Transferegov.br; notificação ao Legislativo e conselhos locais.

Aspecto	Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025	Instrução Normativa TCU 93/2024
Execução financeira	Rateio proporcional entre autores de emendas; prioridade para restos a pagar; vedado uso para pessoal e dívida.	Registro contábil conforme classificação federal; detalhamento da execução financeira em relatórios.
Fiscalização	Controle administrativo via Transferegov.br e órgãos setoriais (Sigpar e Tesouro Nacional).	Fiscalização direta pelo TCU, podendo realizar auditorias, inspeções e instaurar Tomada de Contas Especial.
Prazos de execução	Segue a IN TCU 93/2024 (referida no art. 22 da Portaria).	Define prazos: até 36, 48 ou 60 meses conforme valor da transferência.
Relatórios e documentos	Relatório de gestão anual no Transferegov.br; guarda de documentos por cinco anos.	Relatório de gestão detalhado, total ou parcial, até 30 de junho; guarda de documentos por cinco anos.
Devolução de recursos	Possível por decisão do ente, órgãos de controle ou ordem judicial; via PagTesouro.	Em caso de irregularidade ou descumprimento, TCU pode determinar devolução e responsabilização.
Sanções	Não previstas diretamente; foco em execução e transparência.	Previsão de responsabilização do gestor e recolhimento de valores à União em caso de irregularidades.

www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330